



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários

O presente instrumento tem por objetivo orientar a conduta dos sócios, diretores, funcionários e demais eventuais colaboradores da sociedade, em seus investimentos pessoais, e dos investimentos da própria Gestora, com o objetivo de mitigar a ocorrência de conflito de interesses com os clientes da Instituição.

As diretrizes para negociação de valores mobiliários por parte dos Colaboradores se estendem aos respectivos familiares, com o intuito de evitar o uso indevido de recursos físicos e intelectuais de propriedade da Instituição, o conflito de interesses de qualquer natureza, e o vazamento de informações confidenciais.

→Princípios Básicos da Política de Investimentos

Todos os Colaboradores deverão:

- Conduzir seus investimentos pessoais atendendo ao disposto na Lei, normas e políticas aplicáveis;
- Evitar conflito de interesse ou mesmo a aparência de conflito entre seus investimentos e os investimentos da Gestora e de seus Clientes;
- Evitar condutas de investimento em que sua ética possa ser questionada, ou que coloque em dúvida a reputação da Gestora;
- Realizar investimentos que não impliquem distração de suas atribuições ou responsabilidades;
- Conduzir seus investimentos sem a utilização de informação proprietária da gestora ou confidenciais de seus clientes;
- Na gestão de seus investimentos pessoais, nunca priorizar seus interesses pessoais em detrimento daqueles da empresa e seus clientes;
- Não realizar investimentos pessoais com base em informações materiais não públicas, independentemente da fonte

A Instituição, quando tiver interesse em manter recursos financeiros em investimento diverso de títulos e operações de emissão e de obrigações de instituições financeiras e/ou títulos públicos brasileiros pós fixados, deverá observar os mesmos critérios adotados para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar conflitos de interesse ou a aparência de conflitos entre esses investimentos e as atividades negócios da instituição, e ainda deverá ser obtida autorização prévia da Diretoria de Compliance.

O Compliance e o Supervisor do Colaborador são responsáveis por autorizar e acompanhar os investimentos informados pelos Colaboradores e, nos casos que entenderem pela existência de indícios de irregularidade, o ou que caracterize conflito de

interesses ou interferência nas atividades profissionais, submetê-los à apreciação da Diretoria para a tomadas das medidas cabíveis.

→ **Condutas, Permissões e Vedações Expressas**

Os Colaboradores poderão investir em fundos geridos por terceiros, desde que não possuam influência na decisão do gestor desses fundos, e desde que a decisão de investimento não decorra de informação privilegiada ou confidencial obtida da Instituição ou de seus clientes.

Os Colaboradores poderão investir nos fundos da própria gestora, mas não poderão se utilizar de informações internas e ou privilegiadas para definir momentos de entrada ou resgate nos fundos.

É vedado à Gestora ter investimento diverso de títulos e operações de emissão e de obrigações de instituições financeiras e/ou títulos públicos brasileiros pós fixados, salvo se obtiver autorização prévia da Diretoria de Compliance, quando deverá observar os mesmos critérios adotados para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar conflitos de interesse ou a aparência de conflitos entre esses investimentos e as atividades negócios da instituição.

É vedado aos Colaboradores e à Gestora, atuar como contraparte de qualquer atividade ou negócio da Instituição e de seus Clientes.

Os colaboradores devem evitar atividades externas e investimentos privados que representem, ou tenham potencial de representar, conflitos de interesse ou aparência de conflito ou riscos para a Sociedade, tais como risco substancial de confundir os clientes ou induzi-los a erro, risco reputacional, legal ou regulatório para a Sociedade ou seus representantes e controladores, ou ainda, que impliquem no comprometimento de seu tempo ou atenção de modo a prejudicar a capacidade do cumprimento de suas obrigações com a Gestora.

Todas as atividades externas e de investimento dos Colaboradores, exceto aquela em fundos de investimento na forma já informada, devem ser submetidas previamente à aprovação do Compliance e do Supervisor direto do Colaborador.

As atividades externas e investimentos de cônjuge, convivente, filhos(as) menores e outros dependentes familiares que residam no mesmo domicílio do Colaborador estão sujeitos à comunicação, mas não à aprovação do Compliance. Atividades externas relevante para comunicação são a ocupação de direção ou outra posição sênior (conselho de administração, auditoria, diretoria, controladoria, etc...) de instituições financeiras ou empresas abertas.

A Gestora poderá negar a aprovação de atividade externa ou de investimentos privados, a seu exclusivo critério, quando entender pela existência de risco de conflito de interesse, e poderá determinar o encerramento da atividade externa ou o desinvestimento pelo mesmo motivo.

Os Colaboradores devem manter a Gestora informada das alterações ocorridas nas atividades externas e de investimentos privados previamente aprovados.